

LEI Nº 1.522, DE 01 DE MARÇO DE 2006

Dá nova redação ao artigo 3º e §1º da Lei Municipal nº 1.461/2005, que institui no âmbito do Poder Executivo o benefício do vale-alimentação para servidores públicos e agentes políticos.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.461, de 25 de abril de 2005, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 3º Os tickets de vale-alimentação têm seu valor nominal fixado em R\$7,00 (sete reais) cada um.

§ 1º O valor estabelecido neste artigo será revisto, minimamente, pela aferição da perda de seu valor através do IPCA – Índice de Preços ao consumidor Amolo, acumulado, condicionando-se revisão maior à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros.

(...)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo a despesa à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 01 de março de 2006.
Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal

OBS: Esta Lei foi republicada por motivo de erro datilográfico.

Brumadinho, 08 de agosto de 2006.
Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal